



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIA DO CORAL MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE IOMERÊ E LUIZ CIVIDINI.

CT19/2023

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. EMANUEL SIPP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LUIZ CIVIDINI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.646.195/0001-23, residente em Arroio Trinta - SC doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de maestro, que irá reger o coral de Iomerê - SC

UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA AULA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
horas	120	MAESTRO PARA REGER O CORAL ENCANTO DE IOMERÊ, PRESTANDO O SERVIÇO NO PERÍODO DE 03 HORAS SEMANAIS, COM HORÁRIOS E DATAS À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	R\$ 121,60	R\$ 1.459,20	R\$ 14.592,00

1.2 – O número de funcionários poderá sofrer alterações conforme novas contratações ou demissões forem realizadas pela administração, alterando assim o valor do depósito, todavia a taxa de administração devesse se manter imutável durante todo o contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deverá ser executado nos estritos termos do descritivo contante na clausula primeira deste contrato.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá PRESTAR O SERVIÇO, após a assinatura do contrato e encaminhamento da ordem de serviço

2.3 – O objeto será amplamente fiscalizado pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados o que não estiver dentro das especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá emitir instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

2.4 - A **contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste termo;

2.5 - A **contratada** será a única responsável pela qualidade do serviço a ser entregue a esta administração

2.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor a ser depositado ao contratado seguirá o disposto na tabela presente no item 1.1 deste termo, podendo sofrer alterações, de acordo com a variação do número de funcionários.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante.

3.3 - Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

3.4 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

3.5- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

3.6- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

3.7- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de quese encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de



Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

3.8 – O presente contrato poderá ser reajustado tendo como base o IPCA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2023, presentes no edital licitatório, que vincula este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.10. As penalidades serão as previstas no edital licitatório **QUE VINCULA ESTE CONTRATO**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, tendo sua data de encerramento em 31/12/2023

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0038/2023

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Será responsabilidade da **CONTRATADA e CONTRATANTE às dispostas no edital de dispensa que vincula este contrato.**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do município de Iomerê, através de seus secretários. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REJUSTAMENTO

11.1 – O reajuste quando houver, tomara como base IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 27 de março de 2023

**LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL**

**LUIZ CIVIDINI
CONTRATADO**

ASSESSOR JURÍDICO